



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º 2702012/2018/PMNP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.071.413/0001-43, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso – PA, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Juliana Rosa Bertol da Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 784.766.402-00, portadora do RG nº 4555759, PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. **Luzimar Pereira dos Santos**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 710.853.273-53, portadora do RG nº 1120677, residente e domiciliada na Rodovia BR 163, 1.115, Santa Julia, Chácara Dois Irmãos, Novo Progresso - PA, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano letivo 2018, do município**

Luzimar

1





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



de Novo Progresso/PA, para atender alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, AEE, Educação Escolar Indígena e o Programa Novo Mais Educação, conforme especificações do no Anexo I - Termo de Referência, de acordo com a lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e resolução 04 DE 02/04/2015 do FNDE, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 1.000,77 (mil reais e setenta e sete centavos).

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Suzimar





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Banana	Kg	57	Cláusula Quinta	R\$ 3,33	R\$ 189,81
Poncã	Kg	56	Cláusula Quinta	R\$ 3,99	R\$ 223,44
Pão	Kg	72	Cláusula Quinta	R\$ 8,16	R\$ 587,52
Valor Total do Contrato					R\$ 1.000,77

CLÁUSULA QUINTA:

5. A licitante vencedora deverá entregar os itens de forma parcelada, até o décimo dia de cada mês, salvo as entregas semanais ou quinzenais, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável de Merenda Escolar.

5.1. O horário de entrega deverá ser a partir das 07:00hs até 16:00hs, impreterivelmente.

5.2. As mercadorias a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificado em cada item.

Buzimar





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



5.3. No ato de recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

5.4. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme este termo.

5.5. Para devida conferência do recebimento dos materiais deverão ser apresentados recibos de entrega confeccionados pelo próprio fornecedor. Sem a apresentação dos recibos no final de cada entrega as notas fiscais não podem ser destinadas ao setor responsável pelo pagamento.

5.6. Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome da empresa, nome da escola, item, marca, unidade de medida, quantidade, validade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.

5.7. Os itens solicitados deverão ser entregues em embalagem apropriadas para o acondicionamento dos gêneros.

5.8. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas por responsabilidade da empresa contratada.

5.9. As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches e instituições conveniadas, conforme endereços abaixo:

Centro de Educação Infantil Diethelm Birk

Endereço: Rua Terezinha Monte, s/n – Bairro: Bela Vista

Centro de Educação Infantil Primeiros Passos

Endereço: Avenida João Atilas, s/n – Bairro: Jardim Planalto

Centro de Educação Infantil Roseli Reinehr

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 196 – Comunidade Alvorada da Amazônia

Creche Municipal Dejanira Melo de Lima

Endereço: Rua Maria Valeria Rempel, 83 – Bairro: Cristo Rei

Buziman





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Creche Municipal Odair Videira

Endereço: Rua El Salvador, s/n – Bairro: Jardim América

EMEIEF Bom Jesus

Endereço: BR 163, s/n - Comunidade Veneza

EMEIEF Cecília Meireles

Endereço: Rua São Luis, s/n – Bairro: Jardim Santarém

EMEIEF Curumim

Endereço: Rua Tupy, 1353 – Bairro: Rui Pires de Lima

EMEIEF Dep. João Carlos Batista

Endereço: Rua Santarém, 224 – Bairro: Bela Vista

EMEIEF Dr. Cléo Bernardo

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 196 – Comunidade Alvorada da Amazônia

EMEIEF Edelberto Henrique Oderdengo

Endereço: BR 163, s/n – Bairro: Canaã

EMEIEF José Lázaro Búbola

Endereço: Rua Aymore, 714 – Bairro: Jardim Planalto

EMEIEF Machado de Assis

Endereço: Rua Profª Maria Lúcia Lima da Silva, s/n – Bairro: Setor Industrial II

EMEIEF Maria Ignês de Souza Lima

Endereço: Rua Itaituba, 2349 – Bairro: Bela Vista

EMEIEF Mario Dagostim

Endereço: Endereço: Rua El Salvador, 498 – Bairro: Jardim América

EMEIEF Profª Maria Doralina Ruaro

Endereço: Rua 15 de Novembro, 163 – Bairro: Santa Luzia

EMEIEF Profº Jackson André

Endereço: Rua Santo Antonio, 731 – Bairro: Bela Vista

EMEIEF Tancredo Neves

Endereço: Rua da Paz, 146 – Bairro: Jardim Planalto

EMEIEF Profº Valdomiro Mendes Rodrigues

Endereço: Rua Maria Valeria Rempel, 51 – Bairro: Cristo Rei

busimar





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



EMEIEF Dr. Isaias Pinheiro Antunes

Endereço: BR 163, KM 1000 – Comunidade Vila Izol

EMEIEF Duque de Caxias

Endereço: BR 163 – Comunidade Carro Velho

EMEIEF Miguel Rodrigues da Silva

Endereço: Assentamento Nova Fronteira

EMEIEF Presidente Vargas

Endereço: Assentamento Santa Julia

EMEIEF Profª Maria José Vilanova de Brito

Endereço: Assentamento Terra Nossa

EMEIEF Santa Julia

Endereço: BR 163 – Comunidade Santa Julia

EMEIEF São José

Endereço: BR 163 – Comunidade São José

EMEIEF São Luiz

Endereço: Comunidade Riozinho das Arraias

EMEIEF Tapiety

Endereço: Aldeia Kamau

EMEIEF Kraiadjara

Endereço: Aldeia Baú

EEEM Waldemar Lindermayer

Endereço: Rua Maria Valeria Rempel – Bairro: Cristo Rei

Instituto Edson Royer

Endereço: Avenida Brasil – Bairro: Jardim Planalto

CLÁUSULA SEXTA

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.002.12.361.0024.2064-33903000-Material de Consumo – PNAE FUNDAMENTAL;

Suzimar





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



05.002.12.361.0024.2065-33903000-Material de Consumo – MAIS EDUCAÇÃO;
05.003.12.361.0024.2066-33903000-Material de Consumo – PNAE CRECHE;
05.002.12.361.0024.2067-33903000-Material de Consumo – PRÉ - ESCOLA;
05.002.12.361.0024.2068-33903000 – Material de Consumo – AEE - ED. ESPECIAL;
05.002.12.361.0024.2069-33903000 – Material de Consumo – INDIGENA;
05.002.12.361.0024.2070-33903000 – Material de Consumo – PNAE – EJA;
05.002.12.361.0024.2072-33903000 – Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS – 25%;
05.003.12.362.0024.2071-33903000 – Material de Consumo – Manutenção PNAE – Ensino Médio;

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, Item 4.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no prazo de 30 dias no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

8. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Suzimar

7





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA NONA:

9. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.1. O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

9.2. Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

10.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

10.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Luziman





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Novo Progresso, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

c) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

Buzimar





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1. Por acordo entre as partes;

16.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Suzimar





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Novo Progresso
AGORA E TRABALHO
Fundada em 1990



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. É competente o Foro da Comarca de Novo Progresso - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Progresso – PA, 27 de Fevereiro de 2018.

Juliana Rosa Bertol da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Juliana Rosa Bertol da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Luzimar Pereira dos Santos
Luzimar Pereira dos Santos
Grupo Informal
Contratada